



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Desenvolvimento econômico no Brasil e a renda básica universal no contexto da (pós)pandemia da COVID-19

Brazilian economic development and universal basic income in the context of the COVID-19 (post) pandemic

Amanda Karolini Burg

Nelson Nogueira Amorim Filho

Francisco Quintanilha Vêras Neto

VOLUME 13 • Nº 2 • AGO • 2023

Sumário

I. POLÍTICAS PÚBLICAS, POBREZA E DESIGUALDADE	18
CHINA’S AID POLICY APPROACH TO POVERTY ALLEVIATION IN THE RECIPIENT COUNTRY: A CASE STUDY OF THE REPUBLIC OF GUINEA	20
Ansoumane Douty Diakite	
OS INDICADORES SOCIAIS NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	52
Bruno Cazeiro Astolfi, Eduardo Matheus Figueira, José Antônio da Silveira Junior e Daniel Teotônio do Nascimento	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO BRASIL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO CONTEXTO DA (PÓS)PANDEMIA DA COVID-19	74
Amanda Karolini Burg, Nelson Nogueira Amorim Filho e Francisco Quintanilha Vêras Neto	
A DIFERENCIAÇÃO FUNCIONAL DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E AS ESTRUTURAS DE DESIGUALDADE SOCIAL: CRÍTICA ÀS PRÁTICAS DE EXCLUSÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA JUSTIÇA CRIMINAL.....	92
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e José Francisco Dias da Costa Lyra	
II. POLÍTICAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA E FINANÇAS	113
ACCOUNTING INFORMATION SYSTEMS AND FINANCIAL CRISES: INSIGHTS INTO LOCAL GOVERNMENTS.....	115
Mahmoud Hany M. Dalloul, Zuraeda binti Ibrahim e Sharina Tajul Urus	
LA REGULACIÓN CONTABLE SOBRE LOS ACTIVOS DE INFRAESTRUCTURA EN LATINOAMÉRICA....	152
Michael Andrés Díaz Jiménez e Mauricio Gómez Villegas	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DIREITO AO TRABALHO NA INDÚSTRIA 4.0: UM MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS BRASILEIRAS.....	172
Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto	
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO VOLTADAS À INDÚSTRIA MOVELEIRA: O AGLOMERADO DE ARAPONGAS	201
Marcelo Vargas e Walter Tadahiro Shima	
III. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MEIO AMBIENTE	219
EL PAPEL DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA SOSTENIBILIDAD DE LA AVIACIÓN	221
Oscar Díaz Olariaga	

LEGAL STATUS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT PRINCIPLES AND CLIMATE CHANGE RESPONSIBILITIES UNDER THE PARIS AGREEMENT	245
Lupwana Jean Jacques Kandala	
CONTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS BRASILEIRAS PARA O CUMPRIMENTO DA META 11 DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A BIODIVERSIDADE 2011-2020	261
Gabriela Barreto de Oliveira, Nicássia Feliciano Novôa e Geraldo Majela Moraes Salvio	
A POLÍTICA PERMISSIVA BRASILEIRA AOS AGROTÓXICOS E SUAS REPERCUSSÕES PARA A SADI QUALIDADE DE VIDA: UMA ANÁLISE SOBRE O USO DE AGROVENENOS	299
Andreza Aparecida Franco Câmara e Juliana Freitas Mendes	
IV. POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	318
MAPEAMENTO DAS INICIATIVAS IMPLEMENTADAS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PARA ABORDAR A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: REVISÃO SISTEMÁTICA DE ESCOPO	320
Sueli Miyuki Yamauti, Jorge Otavio Maia Barreto, Silvio Barberato Filho e Luciane Cruz Lopes	
PROMOÇÃO DA SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER: CONEXÕES E DIGRESSÕES ..	363
Gildiney Penaves Alencar, Richard Nicolas Marques Caput, Elton Pereira de Melo, Vanderlei Porto Pinto e Junior Vagner Pereira da Silva	
DESIGUALDADES EN EL ACCESO A LA SALUD EN RÍO NEGRO COMO “NORMALIDAD” PRE PANDÉMICA	387
Soledad A Pérez e Mónica Serena Perner	
V. POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	401
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO NO BRASIL E A PRESENÇA DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA À LUZ DAS MAISONS FAMILIALES RURALES	403
Juliana Silva da Rocha Nickel e João Pedro Schmidt	
INVESTIGACIÓN BASADA EN PROBLEMAS: UNA APROXIMACIÓN A PARTIR DEL CASO DE LA FORMACIÓN JUDICIAL INICIAL	426
Alexander Restrepo Ramírez, Jean Carlo Mejía Azuero e Nesly Edilma Rey Cruz	
VI. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	442
COMPLIANCE 2030: AS TRÊS DIMENSÕES DE UM NOVO PARADIGMA DO COMPLIANCE E O SEU DESENHO TEÓRICO, NORMATIVO E OPERACIONAL PARA O SETOR PÚBLICO	444
Márcin Haeblerlin, Alexandre Pasqualini e Tarsila Rorato Crusiu	
DESIGN DE SISTEMAS DE DIÁLOGOS E DE DISPUTAS: UMA FORMA DE PREVENÇÃO, GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O NOVO MUNDO	467
Ísis Boll de Araujo Bastos e Maíra Lopes de Castro	

O PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E A APLICABILIDADE DE SEUS INSTRUMENTOS EM PEQUENOS MUNICÍPIOS	486
Paulo Afonso Cavichioli Carmona e Marcos André Alamy	
VII. POLÍTICAS PÚBLICAS, JUSTIÇA E FORMAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	500
ADVOCACY: ORGANIZAR E IRRITAR- ESTUDO DE CASO DA ORGANIZAÇÃO CONECTAS	502
Caio Augusto Guimarães de Oliveira, Fernanda Busanello Ferreira e Ulisses Pereira Terto Neto	
RESOLVING DISPUTES WITH HEALING EFFECT: THE PRACTICE OF MEDIATION IN INDIA	532
Anirban Chakraborty e Shuvro Prosun Sarker	
HÁ ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS DE INCENTIVO À CONCILIAÇÃO PROMOVIDAS PELO CNJ? A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	552
Mariana Cesto e Lourival Barão Marques Filho	
VIII. POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA PENAL	573
O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL: ENTRE A CRIMINALIZAÇÃO E O ENFOQUE EM DIREITOS HUMANOS	575
Verônica Maria Teresi e Gilberto Marcos Antonio Rodrigues	
DROGAS E VIOLÊNCIA: DA CRIMINALIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS SEM VÍTIMAS ÀS VÍTIMAS DO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO	596
Airto Chaves Junior e Thiago Aguiar de Pádua	
ESTUPRO, CONJUGALIDADE E SUBALTERNIDADE DA MULHER NO BRASIL: UMA RELAÇÃO DE (TRÊS) PODER(ES)	620
Jackeline Caixeta Santana e Rosa Maria Zaia Borges	
ESTATUTO DO DESARMAMENTO TORNA-SE DE ARMAMENTO: ARMA DE FOGO NÃO GARANTE SEGURANÇA, A VIOLÊNCIA ESTÁ NO INDIVÍDUO.....	653
Joice Cristina de Paula, Patrícia Peres de Oliveira, Selma Maria Fonseca Viegas e Edilene Aparecida Araújo da Silveira	
IX. TEMAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL	666
O CONSTITUCIONALISMO FORTE DA AMÉRICA LATINA.....	668
Anizio Pires Gavião Filho e Lucas Moreschi Paulo	
O MODELO DE FINANCIAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO: IMPACTOS SOBRE A DEMOCRACIA INTRAPARTIDÁRIA	689
Matheus Vequi e Clovis Demarchi	

Desenvolvimento econômico no Brasil e a renda básica universal no contexto da (pós) pandemia da COVID-19*

Brazilian economic development and universal basic income in the context of the COVID-19 (post)pandemic

Amanda Karolini Burg**

Nelson Nogueira Amorim Filho***

Francisco Quintanilha Vêras Neto****

Resumo

O objetivo geral do presente trabalho é verificar se, e em que medida, a renda básica universal pode servir como instrumento para a retomada do desenvolvimento econômico nacional. Para tanto, serão abordados os seguintes temas: (i) conceito do termo renda básica universal; (ii) nuances da Lei n.º 10.385/2004; e (iii) impacto econômico de medidas correlatas, quais sejam o auxílio emergencial e o auxílio emergencial residual, implantadas no Brasil durante a Pandemia da Covid-19. Concluiu-se que a renda básica de cidadania, já prevista em lei, não se apresenta, somente, como um instrumento apto a fomentar o desenvolvimento econômico no período pós-pandemia, mas também apto a diminuir o flagrante cenário de desigualdade social, garantindo liberdade real aos beneficiados. Quanto à metodologia, a natureza da investigação retratou pesquisa pura, qualitativa, descritiva e via método de abordagem indutivo.

Palavras-chave: renda básica universal; desenvolvimento econômico; pandemia da Covid-19.

Abstract

The objective of this paper is to verify if, and to what extent, the universal basic income can be used as an instrument for the resumption of national economic development. Therefore, the following topics will be studied: (i) the concept of universal basic income; (ii) the Brazilian Law number 10.385/2004; and (iii) the economic impact of related measures, such as emergency aid and residual emergency aid, implemented in Brazil during the Covid-19 Pandemic. It was concluded that the basic income of citizenship, already instituted by law, is not only presented as an instrument capable of promoting economic development in the post-pandemic period, but also capable of reducing the blatant scenario of social inequality, guaranteeing real freedom to benefited. Regarding the methodology, it is a pure, qualitative and descriptive research by inductive approach method.

Keywords: universal basic income; economic development; Covid-19 pandemic.

* Recebido em: 20/04/2022

Aprovado em: 20/02/2023

** Doutoranda e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Graduada em Direito pela Faculdade Cenequista de Joinville (FCJ). Advogada.
E-mail: amandakburg@hotmail.com.

*** Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-graduado em Advocacia Tributária pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI). Graduado em Direito pela Universidade da Região de Joinville (Univille). Advogado.
E-mail: nelson-nogueira2@hotmail.com

**** Professor Titular do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina – CCJ/UFSC e do Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD/UFSC. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Coordenador do Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável.
E-mail: quintaveras@gmail.com.

1 Introdução

Na sociedade atual, marcada pela globalização da economia, consumismo exacerbado, migração e expansão dos meios de comunicação, a questão da liberdade está cada vez mais atrelada à ideia de estabilidade financeira. Não há como se cogitar liberdade real sem desenvolvimento econômico da Nação e a devida distribuição de renda.

Assim, o presente trabalho visa apresentar as características teóricas da renda básica universal, descrever a proposta instituída pela Lei n.º 10.385/2004, bem como verificar o impacto de medidas correlatas postas em prática no país durante a Pandemia da Covid-19 e seu impacto na retomada da economia no período pós-pandemia. Considerando o cenário de crise econômica e a concentração de renda ao qual o Brasil se submete ao longo dos anos (agravada pela pandemia ainda presente), é essencial a discussão quanto aos instrumentos à disposição para alteração dessa situação, de modo a garantir distribuição de renda, acesso ao mínimo existencial e, potencialmente, uma perspectiva de liberdade real à população como um todo por meio do desenvolvimento econômico nacional.

O objetivo geral do presente artigo é verificar se, e em que medida, a renda básica universal pode servir como instrumento para retomada do desenvolvimento econômico. Parte-se do seguinte questionamento: a renda básica universal é um instrumento apto para retomada do desenvolvimento da economia nacional após a pandemia? A hipótese proposta é de que se trata não somente de instrumento apto a fomentar o desenvolvimento econômico, mas também de diminuir o flagrante cenário de desigualdade social. Quanto aos objetivos específicos, pretende-se: (i) conceituar o termo renda básica universal; (ii) apresentar as nuances da Lei n.º 10.385/2004; e (iii) verificar o impacto econômico de medidas correlatas, quais sejam o auxílio emergencial e o auxílio emergencial residual, implantadas no Brasil durante a Pandemia da Covid-19.

Quanto à metodologia, a natureza da investigação retratou pesquisa pura, voltada ao aprofundamento da temática da renda básica universal, iniciada na compreensão teórica do conceito e características da referida renda. Quanto à abordagem do problema, refletiu estudo qualitativo orientado precipuamente pela legislação em vigor e as medidas correlatas postas em prática no Brasil durante a Pandemia da Covid-19. Quanto aos fins, a pesquisa apresentou-se de cunho descritivo, com vistas à apresentação do estado da arte atual, no que diz respeito à renda básica universal e às medidas correlatas, na teoria e na prática experimentadas pelo Brasil. O método de abordagem foi indutivo, partindo da observação de dados gerais coletados. Já os procedimentos técnicos utilizaram doutrina de reconhecidos autores, além de legislação federal pertinente. Os resultados foram expostos, exclusivamente, em forma de textos.

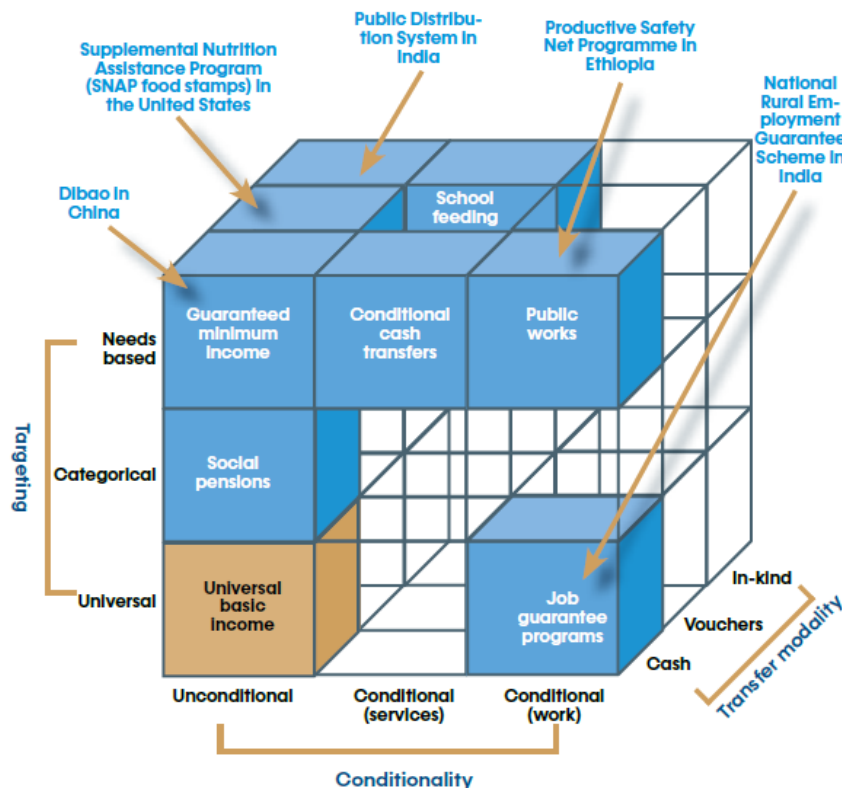
2 O que é a renda básica universal?

De modo geral, os esquemas de assistência social podem ser codificados com base em três características ou dimensões: (i) pela modalidade de transferência que eles oferecem; (ii) se e como são condicionais¹; e (iii) se e como eles são direcionados. No caso da renda básica universal, tem-se um provimento universal, incondicionado e em dinheiro².

¹ Quanto às condições, há programas que adotam condicionalidades relativas ao trabalho, à educação, à saúde etc., *vide* FERREIRA, Leandro Teodoro. *Renda básica: implementação e controvérsia*. 2019. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2019. Disponível em: <http://rendabasica.com.br/rbrb-biblioteca/renda-basica-implementacao-e-controversia-2019/>. Acesso em: 14 dez. 2020. p. 34.

² GENTILINI, Ugo; GROSH, Margaret; YEMTSOV, Ruslan. The idea of universal basic income. *In*: GENTILINI, Ugo; GROSH, Margaret; YEMTSOV, Ruslan. *Exploring universal basic income: a guide to navigating concepts, evidence, and practices*. Washington: World Bank Group, 2020. p. 20. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/32677>. Acesso em: 14 dez. 2020.

Figura 1 – renda básica universal dentro do cubo da assistência social³



A idealização de uma renda mínima a ser paga pelo Estado a todos os cidadãos de um determinado país, como maneira de proteção social, vem acompanhando a história recente da humanidade. Conforme Chahad⁴, podemos rastrear essa empreitada desde a “Lei dos Pobres”, indo aos debates e implementação de legislações de proteção aos desempregados com o surgimento da Revolução Industrial e ganhando força na passagem do século XX para o século XXI, devido a três principais aspectos: a enorme desigualdade social entre pessoas e entre Países, a complexidade em que se transformaram os sistemas de proteção social provida pelo *Welfare State* e, mais recentemente, em decorrência da velocidade das transformações tecnológicas, assim como o temor de agravamento da perda de postos de trabalho.

Quanto à origem do conceito de Renda Universal, ensina Jaccoud⁵:

outras propostas no campo da renda mínima vêm ganhando destaque no debate internacional, devendo ser lembradas a do Imposto de Renda Negativo e a da Renda Básica da Cidadania, que tem em Friedman e Van Parijjs, respectivamente, seus mais conhecidos formuladores. Sem escopo universal, programas de Imposto de Renda Negativo vêm sendo implementados em vários países- Estados Unidos (1975), Inglaterra (1999), França (2001) em benefícios de famílias cujas rendas advindas do trabalho se mostram excessivamente baixas. Para seus defensores, tais programas evitam os incentivos perversos dos demais programas de renda mínima, estimulando os pobres a ajudarem a si próprios e promovendo sua inscrição no mercado de trabalho [...].

³ GENTILINI, Ugo; GROSH, Margaret; YEMTSOV, Ruslan. The ideia of universal basic income. *In*: GENTILINI, Ugo; GROSH, Margaret; YEMTSOV, Ruslan. *Exploring universal basic income: a guide to navigating concepts, evidence, and practices*. Washington: World Bank Group, 2020. p. 21. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/32677>. Acesso em: 14 dez. 2020.

⁴ CHAHAD, José Paulo Zetano. Renda básica universal em tempos de pandemia: subsídios para o debate. *Rev. Ciê&Trópico*, v. 44, n. 2, p. 131-168, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/1961/1602>. Acesso em: 31 jan. 2023.

⁵ JACCOUD, Luciana de Barros. Renda Mínima. *In*: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). *Dicionário de Políticas Públicas*. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 880-881.

Com enfoque à universalidade e ao não condicionamento, o termo “renda básica universal”⁶ (no inglês, *universal basic income*) é conceituado por Van Parijs e Vanderborght⁷ como “[...] uma renda regular paga em direito a todo membro de uma sociedade, independentemente de outras fontes de renda e sem restrições”. Trata-se de conceito relacionado à ideia de conceder a todos os cidadãos “[...] *uma renda modesta, porém incondicional, e deixem-nos completá-la à vontade com renda proveniente de outras fontes*”⁸.

No mesmo sentido, Eduardo Matarazzo Suplicy⁹, ao definir renda básica de cidadania (a ser abordada no tópico seguinte), apresenta um conceito nacional e completo atinente à ideia de renda básica universal:

A Renda Básica de Cidadania, suficiente, na medida do possível, para atender as necessidades vitais de cada pessoa, será paga a todos os habitantes de uma comunidade, de um município, de um Estado, de um País, ou até mesmo, um dia, de todo um Continente ou do Planeta Terra. Não importa a sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica; todas as pessoas passarão a ter o direito de receber a Renda Básica de Cidadania como um direito de participar da riqueza daquela comunidade, município, Estado, País, Continente ou da Terra. Será igual para todos.

Como dito alhures, tais conceitos citados põem em foco *incondicionalidade* do benefício, aspecto intrínseco deste tipo de política, segundo Fernando José Gomes Freitas¹⁰, bem como a *universalidade* da política. Tais questões são facilmente identificadas quando da análise das características básicas do instituto elencadas por Van Parijs¹¹, quais sejam: (i) trata-se de renda paga em dinheiro, e não na forma de serviços, sem quaisquer restrições quanto a natureza e ao ritmo do consumo; (ii) trata-se de renda regular e não doação única, garantindo poder de compra; (iii) trata-se de valor adimplido por um governo a partir do orçamento controlado pelo poder público, embora não necessariamente por um Estado-Nação ou a partir de recursos decorrentes da tributação redistributiva; (iv) trata-se de renda que deve beneficiar os membros da comunidade, havendo variação quanto à caracterização destes grupos, alterando em relação a não-cidadãos, crianças, pensionistas, internos etc.; (v) trata-se de renda instituída em prol do indivíduo e não da unidade familiar, sendo o pagamento individual e seu valor não dependente da estrutura familiar; (vi) a percepção da renda básica independe da situação financeira do sujeito, não estando vinculada a uma renda mínima; e (vii) o pagamento da renda mínima independe da situação de estar trabalhando do sujeito ou de sua disponibilidade para trabalhar.

Ainda, a renda básica universal deve ser acessível àqueles sujeitos pertencentes a uma comunidade territorialmente definida, não beneficiando turistas, viajantes, imigrantes não documentados, diplomatas, trabalhadores de organizações supranacionais — cujos rendimentos não sejam taxados nacionalmente — e presos, durante o cumprimento da pena¹².

⁶ Termos análogos costumam ser utilizados, tais como “bônus estatal”, “salário do cidadão”, “benefício universal” etc., todavia, tais institutos apresentam diferenças variadas, sendo alguns deles condicionados. VAN PARIJS, Philippe. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. *Estudos Avançados*, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000. p. 179. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300017. Acesso em: 14 dez. 2020.

⁷ VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Basic income: a radical proposal for a free society and a sane economy*. London/England; Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 4 (tradução nossa). Disponível em: <http://renda-basica.com.br/rbrb-biblioteca/basic-income-a-radical-proposal-for-a-free-society-and-a-sane-economy/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

⁸ VAN PARIJS, Philippe. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. *Estudos Avançados*, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000. p. 179. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300017. Acesso em: 14 dez. 2020.

⁹ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo. Programas de transferência de renda: entre uma renda básica de cidadania e uma renda mínima condicionada. Entrevista concedida a Maria Ozanira da Silva e Silva. *Rev. Pol. Públ. São Luis*, v. 13, n. 2, p. 231-240, jul./dez. 2009. p. 231. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/56>. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹⁰ FREITAS, Fernando José Gomes. *Renda básica de cidadania: análise comparada da literatura do Brasil, Estados Unidos e Holanda*. 2019. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://rendabasica.com.br/rbrb-biblioteca/renda-basica-de-cidadania-analise-comparada-da-literatura-do-brasil-estados-unidos-e-holanda/>. Acesso em: 14 dez. 2020. p. 23.

¹¹ VAN PARIJS, Philippe. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI? *Estudos Avançados*, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000. p. 180-191. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300017. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹² VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Basic income: a radical proposal for a free society and a sane economy*. London/England; Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 9. Disponível em: <http://rendabasica.com.br/>

Outrossim, quanto ao valor, é possível a variação de acordo com a idade dos beneficiários, a sua localização geográfica e quanto ao tempo de pagamento, embora deva ser regular¹³. Todavia, Suplicy¹⁴ defende que a igualdade no valor para todas as pessoas tende a eliminar a burocracia, o estigma ou sentimento da vergonha em ter de declarar-se carente, bem como afasta o fenômeno da dependência.

O adjetivo *universal* dá o tom diferenciador quanto a outras modalidades de renda básica mais restritivas. A ideia de universalidade deve ser interpretada de forma mais ampla possível. A renda básica universal não se restringe àqueles que pagam contribuições sociais; não alcança, apenas, aos nacionais, mas também aos residentes; é paga em dinheiro e não *in natura*; trata-se, em suma, de um direito individual, universal e não vinculada a nenhuma obrigação¹⁵. Parte-se da ideia de que “todas as pessoas devem ter o direito de participar da riqueza da nação e da terra”¹⁶. A lógica redistributiva efetuada de forma universal permite realocar parte da riqueza concentrada transformando-a em renda para minorar os problemas sociais.

A Renda básica de cidadania (*Basic Income*), portanto, visaria assegurar o acesso a um benefício universal, realizado de forma individual e sem exigências a título de contrapartidas. Implementado no Alasca, por exemplo, o programa asseguraria o acesso ao benefício independentemente do nível de renda, da capacidade para o exercício do trabalho ou da inserção no mercado de trabalho. A Renda Básica de Cidadania poderia ou não estar associada à adoção de uma renda monetária única, ou ser algo combinado a outras políticas públicas. Mas, para seus defensores, o que realmente importaria seria a efetivação da condição de cidadania, superando a estigmatização e as armadilhas que caracterizariam outros programas de renda mínima, e que de fato emancipasse os cidadãos do estado de necessidade¹⁷.

A partir das características citadas, de acordo com Lorena Fonseca Silva¹⁸, percebe-se que “a renda básica incondicional é diferente dos pagamentos padrão de política de bem-estar-social que, muitas vezes, estão subordinados à vontade de empreender, de emprego ou se relacionam com considerações locais, níveis de renda, posição dos parceiros ou de outras pessoas que vivem no lar”. Esta permite alcançar, de forma não burocrática, segmentos da população que não estão incorporados no mercado de trabalho, e que possuem posições importantes na estrutura social familiar, comunitária permitindo atingir pessoas em diferentes territórios, níveis de renda, catalisa o consumo e mesmo processos mais amplos de empreender e reposicionar a renda, e o trabalho alocando-os em locais com economia estagnada e abandonados pelo poder público.

Considerando o cenário de desenvolvimento tecnológico e automação das atividades, bem como a necessidade de se repensar a questão do crescimento econômico e seu impacto numa perspectiva ambiental, é possível vislumbrar uma crise iminente na questão do trabalho e emprego. Desse modo, a ideia de renda básica universal se mostra como uma saída interessante, para além das medidas públicas assistenciais nor-

rbrb-biblioteca/basic-income-a-radical-proposal-for-a-free-society-and-a-sane-economy/. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹³ VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Basic income: a radical proposal for a free society and a sane economy*. London/England; Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 2017. Disponível em: <http://rendabasica.com.br/rbrb-biblioteca/basic-income-a-radical-proposal-for-a-free-society-and-a-sane-economy/>. Acesso em: 14 dez. 2020. p. 9.

¹⁴ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo. Programas de transferência de renda: entre uma renda básica de cidadania e uma renda mínima condicionada. Entrevista concedida a Maria Ozanira da Silva e Silva. *Rev. Pol. Públ. São Luís*, v. 13, n. 2, p. 231-240, jul./dez. 2009. p. 232. Disponível em: <http://www.periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/56>. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹⁵ VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Basic income: a radical proposal for a free society and a sane economy*. London/England; Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 8. Disponível em: <http://rendabasica.com.br/rbrb-biblioteca/basic-income-a-radical-proposal-for-a-free-society-and-a-sane-economy/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹⁶ SUPPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda básica: a resposta está sendo soprada pelo vento. *Revista de Economia Política*, v. 2, n. 2, p. 47-62, abr./jun. 2003. p. 54. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572003000200233&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 14 dez. 2020.

¹⁷ JACCOUD, Luciana de Barros. Renda Mínima. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). *Dicionário de Políticas Públicas*. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 880.

¹⁸ SILVA, Lorena Fonseca. *Renda básica universal: liberdade real para todas? Críticas feministas ao libertarismo real de Philippe Van Parijs*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BBLGUK>. Acesso em: 14 dez. 2020. p. 37.

malmente utilizadas. Nas palavras de Van Parijs e Vanderborght¹⁹, “para as pessoas comprometidas com a liberdade para todos, a maneira adequada de enfrentar os desafios e de mobilizar as oportunidades sem precedentes de hoje exige um esquema de renda mínima do tipo incondicional”.

Como consequências sociais positivas da instituição de uma renda básica universal, podem ser citados o maior poder de barganha nas relações de trabalho e a não proliferação de trabalhos em situações desagradáveis/degradantes²⁰. Tais pontos estão diretamente relacionados com a ideia de desenvolvimento econômico encampada pela Constituição Federal de 1988, que em seu art. 170, exige que a Ordem Econômica esteja também “fundada na valorização do trabalho humano²¹”.

Já numa perspectiva econômica, Suplicy²² destaca que a introdução de programas de renda básica tende a incrementar a competitividade da economia nacional, especialmente em se tratando de países em desenvolvimento. Não se pode ignorar que o ciclo de produção e consumo gerado pelos programas de renda, já que os beneficiários tendem a consumir produtos antes não acessíveis, aumentando a demanda e, consequentemente, fomentando a economia, por meio do aumento da produção e criação de empregos²³. Sobre o impacto de outras políticas redistributivas, como o próprio bolsa família, verifica-se que:

Nos países da América Latina, marcados por sistemas de proteção social largamente assentados no seguro social, o desenvolvimento de programas de renda mínima passou a ser freqüente a partir da década de 1990. Nessa região, observa-se a expansão de programas de renda mínima condicionada, também chamados de programas de transferência de renda condicionada. Esses programas focalizados nos segmentos mais pobres da população, são associados ao cumprimento de contrapartida para famílias beneficiárias. Pretendem não apenas garantir o atendimento das necessidades básicas por meio de um aporte de renda, mas também estimular o desenvolvimento das capacidades e dos ativos das famílias pobres, visando à superação de sua condição de pobreza.²⁴

Além da superação da condição de pobreza supracitada, esses programas comprovam os benefícios econômicos gerados, para regiões com indicadores sociais e econômicos desfavoráveis, contribuindo para alcançar as metas de erradicação da pobreza e garantia do desenvolvimento nacional previstas no art. 4º da Constituição Federal. Além dos benefícios econômicos fundamentais que são alcançados com a possível melhora de vetores educacionais, alimentares e de saúde, que também são alcançadas transversalmente com a realocação redistributiva possibilitada por meio dessas políticas públicas de maior alcance, envolvendo a redistribuição de renda de uma forma universal, com impactos sobre indicadores de segurança e violência, sempre alcançada com ganhos que podem reforçar a situação de bem estar social com melhorias também corroboradas por outros indicadores sociais como IDH e o índice Gini. De qualquer forma, essas medidas também precisam convergir com um abandono das políticas de austericídio neoliberal ditadas por um recei-

¹⁹ VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Basic income: a radical proposal for a free society and a sane economy*. London/England; Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 7-8 (tradução nossa). Disponível em: <http://renda-basica.com.br/rbrb-biblioteca/basic-income-a-radical-proposal-for-a-free-society-and-a-sane-economy/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

²⁰ VAN PARIJS, Philippe. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. *Estudos Avançados*, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000. p. 192. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300017. Acesso em: 14 dez. 2020.

²¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988)*. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

²² SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda básica: a resposta está sendo soprada pelo vento. *Revista de Economia Política*, v. 2, n. 2, p. 47-62, abr./jun. 2003. p. 54. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572003000200233&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 14 dez. 2020.

²³ Ainda numa perspectiva econômica, é preciso destacar que “um projeto de desenvolvimento para o Brasil deve considerar a eliminação da pobreza absoluta e a redução das disparidades na distribuição de renda, a crescente internacionalização da economia e as rápidas transformações tecnológicas que estão modificando o mercado de trabalho. Para alcançar tais metas, a sociedade brasileira precisa levar em conta seriamente a aceleração do processo de reformas agrária e urbana e a introdução de programas de garantia de renda mínima (PGRM) ou uma renda de cidadania”. SUPLICY, Eduardo Matarazzo; BUARQUE, Cristovam. Garantia de renda mínima para erradicar a pobreza: o debate e a experiência brasileiros. *Estudos Avançados*, v. 11, n. 30, p. 79-93, 1997. p. 80. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200007. Acesso em: 14 dez. 2020.

²⁴ JACCOUD, Luciana de Barros. Renda Mínima. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). *Dicionário de Políticas Públicas*. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 880.

tuário ortodoxo de políticas de contrarreformas neoliberais que retiram do gasto orçamentário as políticas públicas e gastos públicos com despesas de natureza social. Nesse sentido:

São os pobres que pagam a crise via redução dos salários e de gastos públicos, em especial quando os gastos públicos são de natureza social. Na relação comercial com o exterior, o comando do excedente sobre uma base material reprimida é das empresas; assim, quanto maior é o excedente comercial, maior é a transparência de renda de pobres para ricos na relação empresarial. E, à vista do que se discutiu anteriormente, não estamos diante apenas de relações sociais nas empresas, mas também de relações políticas, mediante a orientação que se dá ao gasto orçamentário: os incentivos diretos e indiretos às exportações prevalecem sobre as demais despesas de governo²⁵.

Ademais, não se pode desconsiderar o fato de que o aumento da desigualdade social não é compatível com o ideal democrático instituído pelo modelo constitucional vigente no país. Conforme lecionam Cardoso e Fausto²⁶ o aumento da desigualdade não é compatível com uma sociedade que se diz democrática. É preciso utilizar as tecnologias para melhor distribuir a riqueza, provendo um mínimo de renda que garanta dignidade àqueles que não conseguirem se inserir temporárias ou permanentemente no mundo do trabalho. Se há recursos disponíveis, qual seria a razão para não assegurar uma renda mínima universal, para evitar a estigmatização de determinado grupo social tão vulnerável?!

Importante destacar, por fim, que a ideia de renda básica universal serve como medida complementar às demais prestações públicas, cujo dever pertence ao Estado. Não se trata aqui da proposição de um instrumento que visa substituir o financiamento público da educação, saúde, lazer etc. Muito pelo contrário, trata-se de instrumento voltado à garantia da liberdade (numa perspectiva individual) e, também, da maior efetividade na realização daqueles direitos sociais, seja por meio da maior distribuição de renda, seja pelo fomento da economia nacional²⁷. Dessa forma, mazelas como subnutrição, fome, estratégias de acesso à saúde, vacinação, diminuição da falta de renda para obter moradia e outras formas abjetas de pauperização são diferentes questões enfrentadas pelas plataformas de renda mínima como estratégia de combate à pobreza extrema e miséria.

3 O projeto de renda básica universal no Brasil – estudo descritivo a partir da Lei n.º 10.835/2004

É interessante destacar que “O Brasil foi o primeiro país do mundo a aprovar uma lei para instituir uma Renda Básica de Cidadania”²⁸, qual seja, a Lei n.º 10.835 de 8 de janeiro de 2004, objeto de estudo no presente tópico.

A referida legislação tem sua origem no Projeto de Lei (PL) de autoria do então Senador Eduardo Matarazzo Suplicy do Partido dos Trabalhadores (PL do Senado n.º 266/2001 e PL da Câmara dos Deputados

²⁵ ASSIS, José Carlos; DORIA, Francisco Antonio. *O universo neoliberal em desencanto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 42-43.

²⁶ *Apud* SUP LICY, Eduardo Matarazzo; FERREIRA, Leandro Teodoro; CARVALHO, Paola Loureiro. O caminho em direção à renda básica de cidadania universal e incondicional. *Revista Práticas de Administração Pública*, v. 3, n. 3, p. 41-58, set./dez. 2019. p. 47. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/42466>. Acesso em: 14 dez. 2020.

²⁷ Sobre a questão, Van Parijs e Vanderborght ensinam que “diferentemente da forma como às vezes é caracterizada e para desgosto de seus defensores que querem vendê-la como uma simplificação radical, a renda básica não deve ser entendida como sendo, por definição, um substituto completo de todas as transferências existentes, muito menos um substituto para o financiamento público de educação de qualidade, saúde de qualidade e outros serviços”. VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Basic income: a radical proposal for a free society and a sane economy*. London/England; Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press, 2017. p. 12, tradução nossa). Disponível em: <http://rendabasica.com.br/rbrb-biblioteca/basic-income-a-radical-proposal-for-a-free-society-and-a-sane-economy/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

²⁸ SUP LICY, Eduardo Matarazzo; FERREIRA, Leandro Teodoro; CARVALHO, Paola Loureiro. O caminho em direção à renda básica de cidadania universal e incondicional. *Revista Práticas de Administração Pública*, v. 3, n. 3, p. 41-58, set./dez. 2019. p. 41. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/42466>. Acesso em: 14 dez. 2020.

n.º 254/2003), tendo tramitação relativamente curta no Congresso Nacional: cerca de 3 anos até a sua aprovação e transformação em lei.

A propositura da lei se deu sob a justificativa de que a instituição de uma renda básica universal — ali intitulada renda básica de cidadania — é instrumento de justiça social, na medida em que aumenta a liberdade dos indivíduos, melhora a vida das mulheres e ajuda à preservação do meio ambiente, conforme demonstra o trecho de justificação do projeto de lei a seguir transcrito:

O professor do Massachusetts Institute of Technology, MIT, Robert M. Solow, laureado como o Nobel de Economia, dá as boas-vindas ao debate sobre a viabilidade da Renda Básica incondicional, no prefácio do livro *What's Wrong with a Free Lunch? (O que há de errado com um almoço grátis?)* (2001) de Philippe Van Parijs e argumenta em defesa de uma renda básica, em debate com autores como Herbert A. Simon, Anne I. Alstott, Wade Rathke, Emma Rotschild e outros. A renda básica universal a um nível de subsistência contribuiria, segundo Van Parijs, para promover a justiça social aumentando a liberdade dos indivíduos, melhoraria a vida das mulheres e ajudaria na preservação do meio ambiente. Acredita Robert Solow, ao levar em consideração atitudes que diferem das que prevalecem atualmente sobre o trabalho e a remuneração, que essa ideia, no que diz respeito ao direito básico conferido a todas as pessoas, e por apresentar um custo substancial, precisa ser seriamente examinada em suas vantagens e desvantagens. Esse debate, originalmente publicado no periódico *Boston Review* de outubro-dezembro de 2000, bem como a exposição feita por Philippe Van Parijs para o seminário internacional “Políticas e instrumentos para combater a pobreza na União Européia: uma renda mínima garantida”, organizada pela presidência portuguesa da União Européia, constituem indicativos de como amadurece fortemente a proposição, neste início do século XXI. Vamos tomar o conceito o mais claro possível e comentar os prós e contras, se guiando as reflexões de Van Parijs²⁹.

Em relatório e voto emitidos pela Comissão de Fianças e Tributação da Câmara de Deputados, sob a relatoria do Ex-Deputado Paulo Bernardo, restou consignada a sintonia da proposta de lei com a Constituição Federal, que, em seu art. 3º, institui como objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como o art. 6º do texto constitucional, responsável pela proteção constitucional dos direitos sociais, informando que pela ótica social, a proposição teria um mérito incontestável.

A renda de cidadania almejava a realização de uma sociedade mais justa, sendo uma potente política pública que inova o *status quo*, que redistribui a renda e que emancipa o ser humano. Ela está pautada nos históricos princípios da justiça social e da liberdade e dignidade humanas, que são de aceitação universal. Além de contribuir para o aumento da dignidade humana, para a diminuição da vulnerabilidade das pessoas às adversidades naturais e econômicas e para a concretização da plenitude da liberdade individual, ela ataca um dos principais determinantes da histórica pobreza brasileira: a desigualdade distributiva da renda. Mais adiante, ao tratar da ordem social, estabelece normas programáticas que asseguram aos trabalhadores proteção contra a perda da capacidade para trabalhar e que garantem aos desvalidos em geral direitos assistenciais básicos³⁰.

Publicada em 9 de janeiro de 2004, sob o n.º 10.835/2004, a lei institui a chamada Renda Básica de Cidadania, prevista como um direito de todos os brasileiros residentes e estrangeiros residentes há, pelo menos, 5 anos no país. De acordo com o disposto no art. 1º da legislação, a percepção anual de um benefício monetário, que poderá se dar em parcelas mensais, será independente da condição socioeconômica do beneficiário. A legislação prevê, ainda, que o benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas com alimentação, educação e saúde, devendo ser considerado o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias³¹. Dado ao tamanho da economia brasileira, sendo uma das

²⁹ BRASIL. Senado Federal. *Diário do Senado Federal n.º 173 de 2001*. Brasília/DF, 2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/3662?sequencia=44>. Acesso em: 12 dez. 2020.

³⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei n.º 254-A, de 2003 (Do Senado Federal)*. 2003. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=865D0732C0BC915B72E884E06955A172.node1?codteor=231876&file name=Avulso+-PL+254/2003. Acesso em: 12 dez. 2020.

³¹ BRASIL. *Lei n.º 10.385, de 8 de janeiro de 2004*. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

maiores do mundo e com uma das mais abjetas concentrações de renda planetárias, tais políticas se tornam totalmente compatíveis com o Brasil, sendo praticamente alçadas a um plano ético de implementação delas, objetivando a consecução de um mínimo de justiça social e reduzindo o sofrimento humano causado por fome e miséria, incompatíveis com uma economia deste tamanho.

A partir das características citadas, percebe-se o enquadramento da renda básica de cidadania como renda básica universal, haja vista estarem presentes os aspectos de universalidade, incondicionalidade e pagamento em moeda corrente.

Entretanto, quanto à implantação da política pública proposta, o texto normativo dispõe que a implementação do benefício deverá ser alcançada em etapas, ao critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população, até o atingimento da *universalidade*. Outrossim, para fins de se evitar o desvirtuamento originário do benefício, a lei considera o valor recebido a título de renda básica de cidadania como renda não tributável para fins de incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas³².

Ficou determinado, ainda, que o Poder Executivo deveria instituir o valor do benefício, em estrita observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que consignaria no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, bem como que partir do exercício financeiro de 2005³³, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e às diretrizes orçamentárias deveriam especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa³⁴.

Todavia, apesar de sua aprovação no ano de 2004, a legislação que instituiu a renda básica de cidadania nunca foi regulamentada, a incumbência dada pela lei ao Presidente da República nunca foi posta em prática. De acordo com Machado³⁵,

A Lei n.º 10.835/04 representa o último esforço legislativo nacional para a implementação de uma renda básica universal no Brasil. Apesar de citada até mesmo na última obra de Van Parijs como fruto de um esforço empreendido por Suplicy nas duas casas legislativas brasileiras, a lei não passa de mais um instrumento jurídico nacional não executado.

Todavia, não podem ser ignoradas medidas correlatas para distribuição de renda e desenvolvimento econômico postas em prática no país, em especial no ano de 2020, durante a Pandemia da Covid-19, embora não podendo estas serem inseridas no grupo de renda básica universal³⁶.

³² BRASIL. *Lei n.º 10.385, de 8 de janeiro de 2004*. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

³³ “A primeira etapa do projeto, citada expressamente no artigo 3º, nunca foi consignada no Orçamento-Geral da União, tampouco chegou a integrar planos plurianuais ou diretrizes orçamentárias de governo. Deste modo, não há elementos para que se afira a observância (prevista no artigo 2º da lei) dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não há execução do programa passível desta avaliação”. MACHADO, Luis Henrique da Rocha. *Renda básica de cidadania: subsídios para regulamentação da lei n.º 10.835/04*. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56108>. Acesso em: 14 dez. 2020. p. 18.

³⁴ BRASIL. *Lei n.º 10.385, de 8 de janeiro de 2004*. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

³⁵ MACHADO, Luis Henrique da Rocha. *Renda básica de cidadania: subsídios para regulamentação da lei n.º 10.835/04*. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56108>. Acesso em: 14 dez. 2020. p. 16.

³⁶ Sem desconsiderar a necessidade de crítica, é interessante destacar que, de acordo com Suplicy, Ferreira e Carvalho, “[...] o Brasil consolidou-se no mundo como um país que aplicou com sucesso políticas de transferência de renda que foram capazes de contribuir para a redução da pobreza”. SUPLICY, Eduardo Matarazzo; FERREIRA, Leandro Teodoro; CARVALHO, Paola Loureiro. O caminho em direção à renda básica de cidadania universal e incondicional. *Revista Práticas de Administração Pública*, v. 3, n. 3, p. 41-58, set./dez. 2019. p. 42. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/42466>. Acesso em: 14 dez. 2020.

4 Medidas correlatas aplicadas no Brasil durante a Pandemia da Covid-19 e seu impacto econômico

Em face da rápida expansão da contaminação da população pela doença decorrente do novo coronavírus em âmbito mundial, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de Pandemia pela Covid-19, dando início à aplicação de inúmeras medidas de quarentena, isolamento social e *lockdown*³⁷. No Brasil, embora a situação de saúde pública tenha sido tratada de forma diferenciada em cada Estado da Federação, sob o ponto de vista econômico, a iminência de uma crise econômica sempre foi considerada certa.

A projeção de uma grave crise de saúde pública deu ensejo à adoção de medidas voltadas ao controle da disseminação do novo agente infeccioso, no Brasil e no mundo. Dentre o rol de medidas indicadas pela OMS, em quadros de transmissão comunitária, merecem destaque aquelas de caráter comunitário, consistentes na suspensão de reuniões coletivas, no fechamento de locais de trabalho não essenciais e de estabelecimentos de educação, bem como a redução do transporte público; assim como aquelas voltadas a impedir a importação ou reintrodução do vírus, a exemplo da imposição de limites de vôos nacionais e internacionais, assim como quarentenas e triagens³⁸.

A cada dia, os dados sobre números de casos e mortalidade confirmaram a gravidade da pandemia, demonstrando a essencialidade da atuação do Estado e de toda comunidade contra o aumento dos casos do novo coronavírus. Até às 16h58³⁹ de 13 de dezembro de 2020, em âmbito global, a OMS⁴⁰ registrou um total 70.461.926 casos confirmados da doença e um total de 1.599.704 óbitos. Por sua vez, no âmbito nacional, até às 18h10⁴¹ de 13 de dezembro de 2020, foram registrados 6.901.952 casos confirmados da doença e 181.402 óbitos⁴².

As medidas de autoisolamento, quarentena e distanciamento social são fundamentais para a garantia da saúde e diminuição da curva de contágio; principalmente, quando considerada a situação precária do sistema de saúde em alguns países e o acesso restrito a testes da doença. Entretanto, os reflexos econômicos de tais medidas não podem ser desconsiderados, uma vez que o distanciamento tende a implicar a desaceleração da produção e/ou sua interrupção total⁴³. Está-se diante de um quadro cíclico, no qual a diminuição da produção enseja a redução de salários e empregos, resultando na minoração da procura por bens e serviços.

Em relação à economia brasileira, em boletim emitido no 1º trimestre do ano, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) estimou uma queda no PIB/2020 de 0,4%, no caso de isolamento social com duração de 1 mês, aumentando para 0,9% e 1,8%, respectivamente, na hipótese de duração do isolamento social por 2 ou 3 meses⁴⁴. Em relatório emitido no 3º trimestre do ano, o mesmo Instituto apresentou um aumento na projeção de queda do PIB para 6% em 2020 e um crescimento de, aproximadamente, 3,5% em

³⁷ UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DO SAÚDE. *Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo coronavírus*: mudança de classificação obriga países a tomarem atitudes preventivas. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 13 dez. 2020.

³⁸ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *COVID-19 Strategy Update*. 14 abril 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/covid-strategy-update-14april2020.pdf?sfvrsn=29da3ba0_19. Acesso em: 13 dez. 2020. p. 9.

³⁹ Horário de verão europeu (*Central European Summer Time*).

⁴⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *WHO CoronavirusDisease (COVID-19) Dashboard*. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁴¹ Horário de Brasília.

⁴² BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus*. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁴³ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. *A América Latina y el Caribe ante la pandemia del COVID-19: Efectos ecoómicos y sociales*. Informe Especial COVID-19, n. 1. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45337/6/S2000264_es.pdf. Acesso em: 17 maio 2020. p. 2.

⁴⁴ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Carta de Conjuntura. *Visão Geral da Conjuntura*, n. 46, trimestral, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2020/03/CC46_Visão-Geral.pdf. Acesso em: 1 jun. 2020. p. 1.

2021⁴⁵. Em nova análise trimestral, divulgada em 1º de outubro de 2020, o IPEA revisou a queda do PIB brasileiro de 6% para 5%⁴⁶.

No mesmo sentido, um estudo sobre a situação financeira dos brasileiros durante a pandemia da Covid-19, elaborado pelo Centro de Estudos em Finanças da Escola de Administração de Empresas de São Paula da Fundação Getúlio Vargas, constatou que 63,93% dos entrevistados disseram ter sofrido perdas na renda em função da crise, sendo que os mais pobres foram os que mais perderam renda. De acordo com a referida pesquisa, embora para a maioria das pessoas (56%) a crise não tenha acarretado o aumento das dívidas, houve uma majoração no resgate de investimentos (42%), sugerindo que o resgate de investimentos (em especial, caderneta de poupança) impediu o aumento de dívidas⁴⁷. Ainda, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁴⁸, no 3º trimestre de 2020, o Brasil alcançou o percentual de 13,1% de taxa de desocupação (desemprego), o que representa um total de 14,1 milhões de desempregados.

Os efeitos econômicos decorrentes da pandemia são visíveis, sendo sentidos em curto e longo prazo, além de afetar os mais variados ramos e classes sociais. De acordo com a Organização das Nações Unidas⁴⁹, o ritmo da recuperação da economia mundial será ditado pelo grau de sucesso alcançado, em âmbito nacional e global, no combate à pandemia, ou seja, no que concerne à contenção da disseminação do vírus, minimização dos riscos de reinfecção, proteção de empregos e renda e restauração da confiança do consumidor.

No Brasil, dentre as medidas tomadas em âmbito federal para mitigação do impacto econômico decorrente da Pandemia da Covid-19, destaca-se a instituição de um auxílio emergencial, o qual, embora não tenha caráter de renda básica universal (como se verá), pode servir de parâmetro para demonstração dos resultados positivos decorrentes dessas políticas de renda básica. Mas, conforme relatam Brasil, Capella e Ferreira⁵⁰, o projeto de criação e execução de uma renda básica emergencial surge como resposta a uma questão específica, em condições completamente atípicas e urgentes, cuja capacidade de chamar atenção e ganhar visibilidade rompeu o ciclo de normalidade que era comum aos temas adotados pelo governo naquele momento. Ainda, considera-se o caminho institucional que fez com que a proposta fosse aprovada, nasceu e percorreu caminhos pelo Poder Legislativo, às vezes tendo de se desviar do Poder Executivo, que no momento estava caracterizado pela baixa capacidade propositiva e de coordenação de ações de enfrentamento aos problemas da pandemia.

Instituído pela Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, o auxílio emergencial consiste em pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período inicial de 3 meses, ao trabalhador que, de forma cumulativa, seja maior de 18 anos (com exceção de mães adolescentes), não possua emprego formal ativo, não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal (salvo nos casos em que, em relação ao bolsa família, o auxílio o substituirá temporariamente, nas situações em que for mais vantajoso), almeje renda familiar *per capita* de até 1/2 salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 salários mínimos, não tenha recebido rendimentos tributáveis

⁴⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Carta de Conjuntura. *Boletim de Expectativas*, n. 48, trimestral, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200731_cc48_pnad_covid.pdf. Acesso em: 2 ago. 2020. p. 1.

⁴⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Ipea revisa queda do PIB de 6% para 5% em 2020*. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36724. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁴⁷ FGV. *Pesquisa indica que 63,93% tiveram perda de renda mensal por conta da pandemia de COVID-19*. Administração, 7 jul. 2020. Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-indica-6393-tiveram-perda-renda-mensal-conta-pandemia-covid-19?utm_source=news-fgvnoticias&utm_medium=emailmkt&utm_campaign=fgvnoticias-2020-07-07. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁴⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Desemprego*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁴⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *World Economic Situation and prospects: key forecasts and prospects*. Embargoed until Wednesday, 12 May 2020, 12h30 pm EDR. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/WESP2020_MYU_Forecast-sheet.pdf. Acesso em: 13 de dez. 2020. p. 1.

⁵⁰ BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N.; FERREIRA, L. T. Eventos focalizadores e a pandemia da COVID-19: a renda básica emergencial na agenda governamental brasileira. *Revista de Administração Pública*, v. 55, n. 3, p. 644–661, maio, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/83617/79296>. Acesso em: 31 jan. 2023.

acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018, exerça atividade na condição de microempreendedor individual, contribuinte individual que contribua nos termos do *caput* ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 ou como trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, observe o limite de rendimentos acima descrito para o ano de 2018. No que tange à mulher provedora de família monoparental, optou-se pelo pagamento de duas quotas do benefício⁵¹.

O referido auxílio foi complementado por meio da Medida Provisória n.º 1.000, de 2 de setembro de 2020, que instituiu um auxílio emergencial *residual* a ser pago em até 4 parcelas mensais de R\$ 300,00 ao trabalhador beneficiado pelo auxílio emergencial anteriormente citado, até 31 de dezembro de 2020, observados os novos requisitos legais⁵². Em 2021 foi prorrogado por mais 04 (quatro parcelas) o auxílio emergencial, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória n.º 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020⁵³.

Como se vê, o auxílio emergencial e o auxílio emergencial residual não se apresentam como instrumentos de renda básica universal, na medida em que não se encontram destinados a todos os sujeitos de uma comunidade, apresentando condicionantes para o seu recebimento, incluindo questões de faixa etária, ocupação informal, renda etc. Entretanto, como dito alhures, seu impacto econômico pode servir como um ensaio no que concerne à futura efetivação da renda básica de cidadania criada pela Lei n.º 10.835/2004, mas jamais posta em prática.

Em matéria veiculada pelo Ministério da Cidadania, em agosto de 2020, a partir de resultados obtidos em estudo realizado pela Universidade Federal de Pernambuco, concluiu-se que o impacto gerado pelo auxílio emergencial na economia do Brasil seria de 2,5% do PIB nacional do ano de 2019. Em regiões específicas, como a do Nordeste, *vg.*, o impacto deveria ser ainda mais significativo, haja vista o benefício representar, em média, 6,5% do PIB da região⁵⁴.

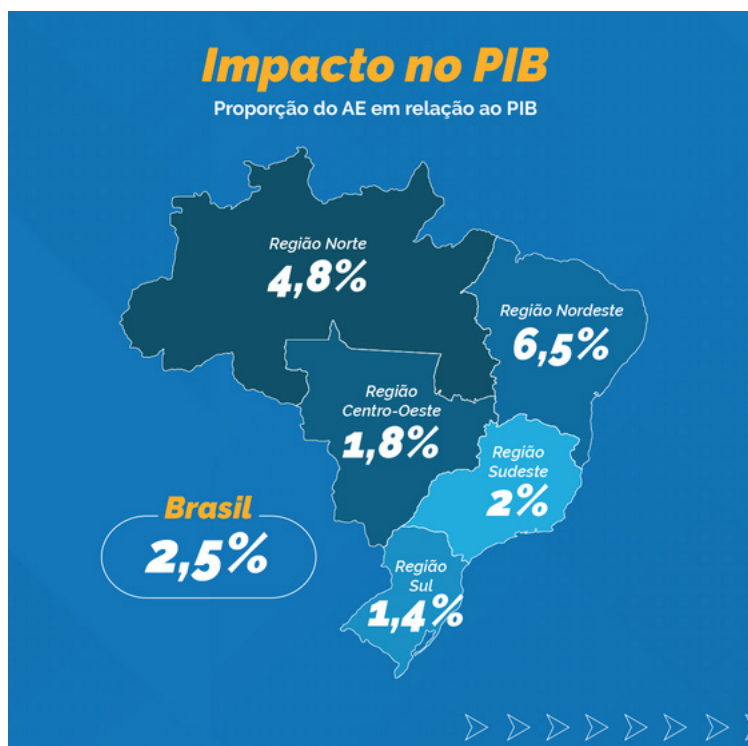
⁵¹ BRASIL. *Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020*. Altera a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁵² BRASIL. *Medida Provisória n.º 1.000, de 2 de setembro de 2020*. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/MPv/mpv1000.htm. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁵³ BRASIL. *Decreto n.º 10.661, de 26 de março de 2021*. Regulamenta a Medida Provisória n.º 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10661.htm. Acesso em: 19 abr. 2022.

⁵⁴ BRASIL. Ministério da Cidadania. *Impacto médio do auxílio emergencial na economia brasileira é de 2,5% do PIB*. 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/impacto-medio-do-auxilio-emergencial-na-economia-brasileira-e-de-2-5-do-pib>. Acesso em: 13 dez. 2020.

Figura 2 – impacto no PIB⁵⁵



Estima-se que cerca de 126 milhões de pessoas tenham sido impactadas, direta ou indiretamente, pelo referido programa de transferência de renda. Ressalta-se que o referido auxílio emergencial chegou a 80% dos domicílios mais pobres do país, ampliando em mais de 23% o rendimento de famílias do nordeste, por exemplo; bem como reduzindo a pobreza extrema ao menor nível em 40 anos no país, permitindo que, entre os contemplados via Bolsa Família, a renda saltasse de uma média de R\$ 190,00 para, no mínimo, R\$ 600,00⁵⁶.

Segundo reportagem veiculada pela Valor Econômico, “o auxílio emergencial ajudou a sustentar o consumo, sobretudo de bens e serviços essenciais, em regiões mais pobres do país, segundo indicadores coletados pelo Banco Central e fontes privadas, como a Cielo e o Santander”⁵⁷. De acordo com reportagem veiculada no El País, destaca-se “[...] que além de proteger a renda dos mais pobres, o auxílio faz a atividade girar, já que estimula o consumo das famílias, as empresas, o investimento, mantém os empregos, causando uma reação em cadeia na economia”⁵⁸. Nesse sentido, há quem se preocupe que, com o encerramento da política de transferência de renda em comento, o aumento do consumo nas cidades mais pobres não se mantenha.

Dentre os setores beneficiados, a indústria se destaca, na medida em que as famílias passaram a consumir mais produtos em detrimento dos serviços. Em razão das medidas de quarentena, as famílias passaram a

⁵⁵ BRASIL. Ministério da Cidadania. *Impacto médio do auxílio emergencial na economia brasileira é de 2,5% do PIB*. 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/impacto-medio-do-auxilio-emergencial-na-economia-brasileira-e-de-2-5-do-pib>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁵⁶ BRASIL. Ministério da Cidadania. *Dez pontos que fazem o auxílio emergencial do governo federal uma iniciativa sem precedentes*. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/dez-pontos-que-fazem-do-auxilio-emergencial-do-governo-federal-uma-iniciativa-sem-precedentes>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁵⁷ FERNANDES, Anais; PASSARELLI, Hugo. Auxílio emergencial sustenta o consumo nas regiões mais pobres. *Valor Econômico*, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/08/31/auxilio-emergencial-sustenta-o-consumo-nas-regioes-mais-pobres.ghtml>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁵⁸ MENDONÇA, Heloísa. *Estender o auxílio emergencial atenuaria a derrocada do PIB brasileiro*. 22 jun. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-06-22/estender-o-auxilio-emergencial-atenua-a-derrocada-do-pib-brasileiro.html>. Acesso em: 13 dez. 2020.

investir mais em alimentos, eletrodomésticos, consumindo mais em casa do que com academia, restaurantes ou hotéis⁵⁹.

De acordo com Écio Costa⁶⁰,

O Auxílio Emergencial tem um impacto significativo, porque tem efeito multiplicador. É um programa de transferência de renda direta para a população, sem vinculação a nenhuma contrapartida que possa vir a atrapalhar a distribuição e chegada dos recursos na ponta. A população pode gastar como bem entender. Então, a gente acredita que há um efeito pulverizado e multiplicador.

Verifica-se que os auxílios citados tiveram um impacto positivo na economia, ajudando a minorar os impactos negativos, de cunho econômico e social, decorrentes da Pandemia da Covid-19. Nesse sentido, utilizando a referida experiência como uma espécie de teste em menor escala, pode-se concluir que a renda básica universal (no caso nacional, renda básica de cidadania) não se apresenta somente como um instrumento apto a fomentar o desenvolvimento econômico no período pós-pandemia, mas também apto a diminuir o flagrante cenário de desigualdade social, garantindo liberdade real aos beneficiados.

5 Considerações finais

O presente trabalho foi elaborado com o objetivo de verificar se, e em que medida, a renda básica universal pode servir como instrumento para retomada do desenvolvimento econômico nacional, considerando a situação atual de crise econômica decorrente da Pandemia da Covid-19.

Para tanto, foram abordados, no item 2 deste artigo, o conceito e características do instituto da renda básica universal, que podem ser resumidos na ideia de universalidade, ausência de condicionalidade e pagamento em dinheiro, tendo, ainda, como objetivos da referida renda a contribuição para a superação da pobreza, a garantia de maior poder de barganha nas relações de trabalho e, de certa forma, servir como pilar para a desestigmatização de grupos sociais vulneráveis.

No item 3, foi apresentada a lei brasileira n.º 10.835/2004, responsável pela criação da renda básica de cidadania, que, embora tenha sido a primeira codificação para instituição de projeto dessa magnitude, jamais foi posta em prática no país, não se sabendo de fato as razões para tal, uma vez que os governos que a sucederam tiveram claramente um viés social preponderante.

Por sua vez, no item 4, foram abordados os efeitos econômicos no Brasil decorrentes da Pandemia da Covid-19, bem como a função dos auxílios emergenciais federais na mitigação desses danos. Verificou-se que os auxílios citados tiveram um resultado positivo na economia, em especial na minoração dos impactos negativos, de cunho econômico e social, decorrentes do agravamento da crise econômica.

Finalmente, a partir da experiência obtida em relação aos auxílios emergenciais, apresentados neste artigo como uma espécie de teste em menor escala no que tange à implantação futura de uma renda básica universal, concluiu-se que a renda básica de cidadania, já prevista em lei, não se apresenta somente como um instrumento apto a fomentar o desenvolvimento econômico no período pós-pandemia, mas também apto a diminuir o flagrante cenário de desigualdade social, garantindo liberdade real aos beneficiados, deixando de ser um ferramental utópico no cenário nacional.

⁵⁹ COSTA *apud* AGÊNCIA DE NOTÍCIAS BRASIL-ÁRABE. *Como o auxílio emergencial puxou a retomada da economia*. 07 dez. 2020. Disponível em: <https://anba.com.br/como-o-auxilio-emergencial-puxou-a-retomada-da-economia/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

⁶⁰ *Apud* BRASIL. Ministério da Cidadania. *Impacto médio do auxílio emergencial na economia brasileira é de 2,5% do PIB*. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/impacto-medio-do-auxilio-emergencial-na-economia-brasileira-e-de-2-5-do-pib>. Acesso em: 13 dez. 2020.

Referências

- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS BRASIL-ÁRABE. *Como o auxílio emergencial puxou a retomada da economia*. 07 dez. 2020. Disponível em: <https://anba.com.br/como-o-auxilio-emergencial-puxou-a-retomada-da-economia/>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- ASSIS, José Carlos; DORIA, Francisco Antonio. *O universo neoliberal em desencanto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N.; FERREIRA, L. T. Eventos focalizadores e a pandemia da COVID-19: a renda básica emergencial na agenda governamental brasileira. *Revista de Administração Pública*, v. 55, n. 3, p. 644–661, maio 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/83617/79296>. Acesso em: 31 jan. 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de lei n.º 254-A, de 2003 (Do Senado Federal)*. 2003. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=865D0732C0BC915B72E884E06955A172.node1?codteor=231876&filename=Avulso+-PL+254/2003. Acesso em: 12 dez. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988)*. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.
- BRASIL. *Decreto n.º 10.661, de 26 de março de 2021*. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10661.htm. Acesso em: 19 abr. 2022.
- BRASIL. *Lei n.º 10.385, de 8 de janeiro de 2004*. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.
- BRASIL. *Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 13 dez. 2020.
- BRASIL. *Medida Provisória n.º 1.000, de 2 de setembro de 2020*. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/MPv/mpv1000.htm. Acesso em: 13 dez. 2020.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. *Dez pontos que fazem o auxílio emergencial do governo federal uma iniciativa sem precedentes*. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/dez-pontos-que-fazem-do-auxilio-emergencial-do-governo-federal-uma-iniciativa-sem-precedentes>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. *Impacto médio do auxílio emergencial na economia brasileira é de 2,5% do PIB*. 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/impacto-medio-do-auxilio-emergencial-na-economia-brasileira-e-de-2-5-do-pib>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus*. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

BRASIL. Senado Federal. *Diário do Senado Federal n.º 173 de 2001*. Brasília/DF, 2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/3662?sequencia=44>. Acesso em: 12 dez. 2020.

CHAHAD, José Paulo Zeetano. Renda básica universal em tempos de pandemia: subsídios para o debate. *Rev. Ciê&Trópico*, v. 44, n. 2, p. 131-168, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/1961/1602>. Acesso em: 31 jan. 2023.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. *A América Latina y el Caribe ante la pandemia del COVID-19: efectos económicos y sociales*. Informe Especial COVID-19, n. 1. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45337/6/S2000264_es.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

FERNANDES, Anaís; PASSARELLI, Hugo. *Auxílio emergencial sustenta o consumo nas regiões mais pobres*. 31 ago. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/08/31/auxilio-emergencial-sustenta-o-consumo-nas-regioes-mais-pobres.ghtml>. Acesso em: 13 dez. 2020.

FERREIRA, Leandro Teodoro. *Renda básica: implementação e controvérsia*. 2019. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2019. Disponível em: <http://rendabasica.com.br/rbrb-biblioteca/renda-basica-implementacao-e-controversia-2019/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

FGV. *Pesquisa indica que 63,93% tiveram perda de renda mensal por conta da pandemia de COVID-19*. Administração, 7 jul. 2020. Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/pesquisa-indica-6393-tiveram-perda-renda-mensal-conta-pandemia-covid-19?utm_source=news-fgvnoticias&utm_medium=emailmkt&utm_campaign=fgvnoticias-2020-07-07. Acesso em: 13 dez. 2020.

FREITAS, Fernando José Gomes. *Renda básica de cidadania: análise comparada da literatura do Brasil, Estados Unidos e Holanda*. 2019. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://rendabasica.com.br/rbrb-biblioteca/renda-basica-de-cidadania-analise-comparada-da-literatura-do-brasil-estados-unidos-e-holanda/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

GENTILINI, Ugo; GROSH, Margaret; YEMTSOV, Ruslan. The idea of universal basic income. In: GENTILINI, Ugo; GROSH, Margaret; YEMTSOV, Ruslan. *Exploring universal basic income: a guide to navigating concepts, evidence, and practices*. Washington: World Bank Group, 2020. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/32677>. Acesso em: 14 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Desemprego*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 13 dez. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Carta de conjuntura. *Boletim de Expectativas*, n. 48, trimestral, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200731_cc48_pnad_covid.pdf. Acesso em: 2 ago. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Carta de Conjuntura. *Visão Geral da Conjuntura*, n. 46, trimestral, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2020/03/CC46_Visão-Geral.pdf. Acesso em: 1 jun. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Ipea revisa queda do PIB de 6% para 5% em 2020*. 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=36724. Acesso em: 13 de dez. 2020.

JACCOUD, Luciana de Barros. Renda mínima. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.). *Dicionário de políticas públicas*. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 880-881.

- MACHADO, Luis Henrique da Rocha. *Renda básica de cidadania: subsídios para regulamentação da lei n.º 10.835/04*. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/56108>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- MENDONÇA, Heloísa. *Estender o auxílio emergencial atenuaria a derrocada do PIB brasileiro*. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-06-22/estender-o-auxilio-emergencial-atenua-a-derrocada-do-pib-brasileiro.html>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *World Economic Situation and prospects: key forecasts and prospects*. Embargoed until Wednesday. 12 May 2020, 12h30 pm EDR. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/WESP2020_MYU_Forecast-sheet.pdf. Acesso em: 13 de dez. 2020.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *COVID-19 Strategy Update*: 14 april 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/covid-strategy-update-14april2020.pdf?sfvrsn=29da3ba0_19. Acesso em: 13 dez. 2020.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard*. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- SILVA, Lorena Fonseca. *Renda básica universal: liberdade real para todas? Críticas feministas ao libertarismo real de Philippe Van Parijs*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BBLGUK>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Programas de transferência de renda: entre uma renda básica de cidadania e uma renda mínima condicionada. Entrevista concedida a Maria Ozanira da Silva e Silva. *Rev. Pol. Públ.*, São Luis, v. 13, n. 2, p. 231-240, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/56>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- SUPLICY, Eduardo Matarazzo. Renda básica: a resposta está sendo soprada pelo vento. *Revista de Economia Política*, v. 2, n. 2, p. 47-62, abr./jun. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572003000200233&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 14 dez. 2020.
- SUPLICY, Eduardo Matarazzo; BUARQUE, Cristovam. Garantia de renda mínima para erradicar a pobreza: o debate e a experiência brasileiros. *Estudos Avançados*, v. 11, n. 30, p. 79-93, 1997. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200007. Acesso em: 14 dez. 2020.
- SUPLICY, Eduardo Matarazzo; FERREIRA, Leandro Teodoro; CARVALHO, Paola Loureiro. O caminho em direção à renda básica de cidadania universal e incondicional. *Revista Práticas de Administração Pública*, v. 3, n. 3, p. 41-58, set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/42466>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DO SAÚDE. *Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo coronavírus: mudança de classificação obriga países a tomarem atitudes preventivas*. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 13 dez. 2020.
- VAN PARIJS, Philippe. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. *Estudos Avançados*, v. 14, n. 40, p. 179-210, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300017. Acesso em: 14 dez. 2020.
- VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. *Basic income: a radical proposal for a free society and a sane economy*. London; Cambridge: Harvard University Press, 2017. Disponível em: <http://rendabasicacom.br/rbrb-biblioteca/basic-income-a-radical-proposal-for-a-free-society-and-a-sane-economy/>. Acesso em: 14 dez. 2020.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.